— Lei nº 140 —

A Câmara Municipal de Foz do Iguaçú, Estado do Paraná, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º — Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Estado do Paraná, os lotes de terreno constantes da quadra 28, bem como, os denominados pelos nos. 1, 2, 3, 4, 5, 6 e 8, da quadra 27, ambas na Zona "C", desta cidade, para nelles ser installada, com todas as suas dependências, a Séde do Oitavo Distrito do Departamento de Estradas de Rodagem.

Artigo 2º — Revogam-se as disposições em contrário

Edifício da Prefeitura Municipal de Foz do Iguaçú, em 1º de dezembro de 1954.

Prefeito Municipal

Secretário